

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
RESOLUÇÃO Nº 01 /88

Fixa a remuneração do vereador para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 1989 e dá outras providências;

O presidente da Câmara Municipal de Montadas, de acordo com o artigo 29-V e 37-XI da constituição federal faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

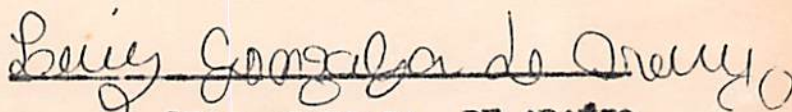
Art.1º - Fixa a remuneração do Vereador em 20% (vinte por cento) da do prefeito municipal sendo esta a partir de 1º de janeiro de 1989, para o que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração é dividida em fixo e variável.

§ 2º - A variável corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e é dividida ao Vereador pelo seu efetivo comparecimento as sessões da Câmara.

Art.2º - Será pago ao presidente da Câmara municipal uma verba de representação de 40% (quarenta por cento) da representação do Prefeito.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. Feço da Câmara Municipal de Montadas, 30 de dezembro de 1988.



LUIS GONSAGA DE ARAÚJO
Presidente